



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 370/2016

“CONCEDE LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os pedidos de licença para campanha eleitoral dos conselheiros tutelares através dos processos n.º. 1954/2016 e 1955/2016;

Considerando os pareceres jurídicos emitidos nos processos 2097/2016 e 210/2016;

Considerando as resoluções 04/2016 e 05/2016 emitidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Conselheiros Tutelares abaixo especificados licença para campanha eleitoral:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL
Edson Serrano	Conselheiro Tutelar	02/07/2016 a 02/10/2016
Geovan Furtado dos Reis	Conselheiro Tutelar	02/07/2016 a 02/10/2016

Art. 2º O afastamento terá início no dia **02 de julho de 2016**, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares afastados deverão apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos, nos prazos estipulados abaixo, os seguintes documentos:

I – Cópia do protocolo de registro da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral: até o dia **16 de agosto de 2016**.

II – Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia **23 de setembro de 2016**.

Art. 4º - Caso os Conselheiros Tutelares não apresentem os documentos nos prazos estipulados no artigo anterior, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares deverão reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III - Ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- V - À data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 6º A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

Art. 7º Durante o período da licença para campanha eleitoral o conselheiro tutelar Geovan Furtado dos Reis não fará jus ao recebimento de nenhum tipo de remuneração e o conselheiro tutelar Edson Serrano fará jus ao recebimento do vencimento base do seu cargo efetivo e as vantagens de caráter permanente.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/07/2016.

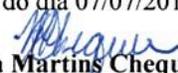
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (07/07/2016)



ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 07/07/2016.


Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete